



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 11/09/2023 09:46:23.127 - MESA

PL n.4376/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, para dispor sobre competência da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – referente à violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que “Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, e dá outras providências”, para dispor sobre competência da Anac referente à violência contra a mulher.

Art. 2º O inciso LII do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
8º.....
.....

LII - requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presunidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, pessoas, especialmente a mulher, ou coisas.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º Lei nº 11.182, de 2005, dispõe que cabe à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) “adotar as medidas necessárias para o



* C D 2 3 9 1 9 0 7 7 0 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 11/09/2023 09:46:23.127 - MESA

PL n.4376/2023

atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade". Para tanto, o mesmo dispositivo lista uma série de competências atribuídas a essa Agência.

Entre elas, o inciso LII determina, como competência, requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que coloque em perigo a segurança pública, as pessoas ou as coisas.

Este projeto de lei visa alterar esse inciso de forma a especificar a necessidade urgente da proteção da mulher. É cada vez mais frequente os casos de violência contra a mulher durante os deslocamentos aéreos.

No último dia 3 de setembro, o Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, veiculou reportagem¹ que mostrava grave ato de importunação sexual sofrida por uma passageira. Ela relatou que "o passageiro ao lado dela passou a se masturbar após abaixar a mesa onde a comida é servida e que a comissária de bordo nada fez, mesmo tendo sido alertada por ela."

Entendemos, assim, que é nosso dever propor meios que facilitem a proteção da mulher, a proteção da sua dignidade e a proteção da sua vida.

Em vista do exposto, esta proposição é a maneira que encontramos para contribuir com o combate à violência contra a mulher.

Rogamos, portanto, aos nobres Colegas, que apoiem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

¹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/09/04/executiva-que-denunciou-importunacao-sexual-em-voo-gravou-ato-e-mostrou-a-comissaria-nao-fizeram-nada.ghtml>

* C D 2 3 9 1 9 0 7 7 0 4 0 0 *





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 11/09/2023 09:46:23.127 - MESA

PL n.4376/2023



* C D 2 3 9 1 9 0 7 7 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239190770400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto